



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Uiraúna

Rua Manoel Mariano, S/N, Centro, UIRAÚNA - PB - CEP: 58915-000

Número do Processo: 0800087-52.2016.8.15.0491
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)
Assunto: [CONTRATOS BANCÁRIOS, CÉDULA DE CRÉDITO RURAL]
Polo ativo: EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Polo passivo: EXECUTADO: FRANCISCO CESANILDO DA SILVA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento ao Mandado de Citação Penhora e Avaliação, dirigi-me ao Sítio Mato Grosso, zona rural de Uiraúna - PB onde, **CITEI** o Sr. **FRANCISCO CESANILDO DA SILVA**, para pagar no prazo de 03(três) dias o valor constante na Inicial da Ação de Execução, inclusive entregando-lhe copia para os devidos fins, o qual bem ciente ficou de tudo, assinando o Mandado e recebendo a Contrafé que lhe ofereci. **CERTIFICO**, outrossim, que decorrido o prazo legal, sem constar o devido pagamento da Execução nos autos do processo, dirigi-me novamente ao endereço mencionado, e lá **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO** do bem indicado pelo executado para a garantia da execução. Segue o Auto de Penhora e ITR do imóvel penhorado. **CERTIFICO** ainda, que feita a penhora foi **PROCEDIDA A INTIMAÇÃO** do executado, não obstante a Penhora tenha recaído em bem imóvel, **DEIXEI DE INTIMAR** o cônjuge varoa do executado, haja vista **ESTA** não residir nesta Comarca, conforme, fui informada pelo executado que afirmou ser separado de fato há 05(cinco) anos, e que sua ex esposa vive no Sítio Pinhão, Comarca de Sousa - PB.

O referido é verdade. Dou fé.

MARIA LUCRÉCIA FEITOSA SOBREIRA





Vara Única de Uiraúna
Rua Manoel Mariano, S/N, Centro, UIRAÚNA - PB - CEP: 58915-000
UIRAÚNA
()

Nº do processo: 0800087-52.2016.8.15.0491

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

Assunto(s): [CONTRATOS BANCÁRIOS, CÉDULA DE CRÉDITO RURAL]

Mandado de Citação, Penhora e Avaliação

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, cite a parte EXECUTADO: FRANCISCO CESANILDO DA SILVA, Nome: FRANCISCO CESANILDO DA SILVA, Endereço: SÍTIO MATO GROSSO, S/N, ZONA RURAL, UIRAÚNA - PB - CEP: 58915-000, ou seu representante legal, para pagar em 03(tres) dias a importância constante da cópia em anexo, que será corrigida monetariamente na data do recolhimento e demais cominações legais ou garanta a execução e não o fazendo, proceda a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, acréscimos legais e custas judiciais. Não encontrando o devedor proceda ao arresto em bens suficientes para converter em penhora, por citação posterior. Feita a penhora, intime-se o executado e seu cônjuge se casado for e se a penhora recair sobre bens imóveis. contra fé e decisão ID 4023854 e 4170834

UIRAÚNA, em 10 de março de 2017.

De ordem, JOAO NONATO FERNANDES NETO
Mat.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 4023854 e 4170834



Assinado eletronicamente por: JOAO NONATO FERNANDES NETO
<http://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 6907928



17031010091690100000006775643

Francisco Cesanildo da Silva





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UIRAÚNA

PROCESSO Nº 0800087-52.2016.8.15.0491
AÇÃO: DE EXECUÇÃO
AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
PARTE REQUERIDA: FRANCISCO CESANILDO DA SILVA

AUTO DE PENHORA

Aos dias doze do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, em cumprimento ao respeitável Mandado de Penhora e Avaliação extraído dos Autos da Ação de Execução, Procedi a Penhora do(s) seguinte(s) bem(s): indicado 1º bem executado como pen- do 38,0 ha de terra localizada no Sítio João Ferreira zona rural de Uiraúna-PB, destas 3ha de brenço e o remanescente de capoeira toda cercada em 4 fios de arame farpado, com um calimbar, limitando-se ao norte com José Rodrigues de Souza; ao sul com Francisco Cesanildo da Silva Junior - ao Leste com a estrada de Uiraúna a Uiraúzelas Km 12 e ao Oeste com Ramundo Viara da Silva, Nrrf 3.124.904-3.

, para a satisfação da dívida exequenda: avaliando o referido bem no importe de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais mil reais), nomeando depositário o próprio executado, que prometeu bem e fielmente cumprir o seu dever, não abrindo mão do(s) referido(s) bem(s) sem ordem do Juízo da Execução, sob as penas da Lei. E, para constar, lavrei o presente Auto que o assino.

Uiraúna (PB), em 19 de 04 de 2017.


MARIA LUCRECIA FEITOSA SOBREIRA DE OLIVEIRA
Of. de Justiça Mat. 474.023-8

DEPOSITÁRIO FIEL: Francisco Cesanildo da Silva
CPF Nº.

CÔNJUGE: DEIXEI DE INTIMAR O CÔNJUGE DO EXECUTADO POR ESTA RESIDIR NO SÍTIO PINHÃO COMARCA DE SOUSA-PB, CONFORME INFORMOU O EXECUTADO QUE DECLAROU SER SEPARADO DE FATO HA' (05) CINCO ANOS.

